



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI N° /2026

EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI N° 1.133, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.133, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** Art. 2º – O valor previsto no artigo 1º será de até, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício financeiro.*

Parágrafo único. Em casos excepcionais de calamidade ou situação de emergência, referido valor e a vigência do benefício poderão ser ampliados conforme a necessidade, mediante relatório técnico emitido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.133/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios da administração municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 22 de janeiro de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 1.133, DE 13 DE MAIO DE 2014, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.”**.

Desde sua promulgação, em 13 de maio de 2014, a referida Lei nunca sofreu qualquer modificação, apesar das significativas mudanças econômicas e sociais verificadas ao longo da última década. Assim, propõe-se a atualização do limite máximo anual do benefício, que passará de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor mais compatível com os custos atuais de aluguel no Município.

Cabe ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania tem enfrentado dificuldades crescentes para encontrar imóveis disponíveis dentro do valor estipulado atualmente, o que compromete a efetividade da política pública e o atendimento digno das famílias em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que a alteração mantém todos os critérios de acesso já existentes, resguardando o perfil social do programa e os limites orçamentários, bem como a possibilidade de ampliação excepcional do valor e da vigência do benefício em casos de calamidade pública ou emergência social, devidamente comprovados por laudo técnico da Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Com esta proposta, o Poder Executivo busca fortalecer a rede de proteção social, garantindo suporte mais adequado e digno às famílias que enfrentam vulnerabilidade habitacional. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal